

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e da Excelentíssima Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, em virtude do impedimento do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte no julgamento do processo nº Ag-RRAg-11634-33.2014.5.01.0039, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ileana Neiva Mousinho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, Sua Excelência registrou os aniversários da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, nesta data, e da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, amanhã, desejando a Suas Excelências, que tanto abrilhantam esta Casa com competência e sabedoria, muita saúde e uma vida repleta de alegrias e conquistas. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o seminário “Caminhos para a Efetividade da Execução Trabalhista”, realizado pela Enamat e pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista – CNEET, em parceria com o Cefast-Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, que ocorrerá nos dias trinta e trinta e um do mês fluente, no TST, e informou que as inscrições poderão ser feitas até o dia vinte e seis de maio, pelo site do evento. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte franqueou a palavra a seus pares. Associaram-se à moção de congratulações pelas datas natalícias os Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão agradeceu a referência feita ao Seminário da Execução Trabalhista. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1002060-48.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GUSTAVO APARECIDO GEA, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s) e Recorrido(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em relação à matéria "correção monetária", por afronta ao arts. 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, reformar o acórdão regional e determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-101490-61.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da

Silva, Recorrido(s): VENCESLAU NETO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Ana Julia Sampaio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-100998-88.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DANIEL DA CONCEICAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rosário de Carvalho, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, JOTA ELE-KIIR, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Renata Toledo de Andrade Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100948-76.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE-IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARIA HELENA DE FREITAS BRAZ, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Advogada: Dra. Roseneide de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado Instituto de Atenção Básica e Avançada a Saúde-IABAS; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100937-43.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA GAMA, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100754-70.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100706-11.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, SHIRLEI DE JESUS SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de

Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Itplan Integracao Tecnologia e Planejamento Ltda; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100448-80.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, MARIA DAS GRACAS COSTA PASSOS, Advogado: Dr. Samir Laurindo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "ônus da prova-culpa-responsabilidade subsidiária do ente público" e (c) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-100429-37.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): COPASUL RIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, FUNDACAO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ, Advogada: Dra. Juliana dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Caroline Sirena Proenca, JPF ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, MAX JOSE MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, SISTEMA DE ALIMENTACAO DO BRASIL LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100190-25.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MARTA CAROLINA ANDRADE ROCHA DA GRACA, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Rocha, Advogado: Dr. Gabriela Riente Lima Mendes, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100034-60.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): JORGE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-21535-14.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE VARGAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a

transcendência política da causa do tema versado no recurso de revista interposto pela parte reclamada, "BANCÁRIO-PERÍODO A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2016-GERENTE GERAL COMERCIAL-DESCRIÇÃO COMO MAIOR AUTORIDADE NA AGÊNCIA BANCÁRIA-APLICAÇÃO DA DIRETRIZ CONTIDA NA SÚMULA Nº 287 DO TST", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos no período posterior a 1º de setembro de 2016; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "BANCÁRIO-PERÍODO A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2016-GERENTE GERAL COMERCIAL -. DESCRIÇÃO COMO MAIOR AUTORIDADE NA AGÊNCIA BANCÁRIA-INTERESSE RECURSAL AFERIDO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO-IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA". Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Jonatas Viana Batista, patrono da parte MICHELE VARGAS SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-2609-75.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Leverton de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-152-96.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procuradora: Dra. Carla Mendonça Dias Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ARTUR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "competência- validade da transmutação de regime jurídico- empregado admitido antes da Constituição da República de 1988 e sem concurso público- estabilizados na forma do art. 19, caput, do ADCT- regime jurídico único instituído pela Lei 8.112/90- jurisprudência assente do TST " oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da conversão de regime jurídico, de celetista para estatutário e, ratificando o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, deferir as verbas de natureza trabalhista após a transmutação do regime jurídico, respeitando-se o prazo prescricional, conforme decidido pelo acórdão regional. Prejudicado o agravo interno da Fundação Nacional de Saúde-FNS. **Processo nº RR-1000756-79.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DE LEO TEDDE, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer da transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-declaração de hipossuficiência", por contrariedade à Sumula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita à parte reclamante, bem como isentá-la do pagamento das custas processuais. **Processo nº RR-20683-80.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO LOBATO SCHLEE, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, Recorrido(s): SILVEIRA & SOUZA GOMES LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: reconhecer que o tema "adicional de periculosidade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Custas acrescidas no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte RODRIGO LOBATO SCHLEE, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11936-08.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ação civil pública-contrato de aprendizagem-empresa de vigilância e segurança-base de cálculo do número de aprendizes-obrigação de fazer" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 7º, XXXIII, da Constituição da República e 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contratação e matrícula de aprendizes no percentual de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, observada a idade e a respectiva área de atuação, conforme será apurado na liquidação. Custas em reversão, a cargo da parte ré/reclamada. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA falou pela parte GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10778-48.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): OLINDA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Maria Eloiza Balaban Riedi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "prescrição-ação plúrima" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, (e) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10024-31.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): EVILACIO ANTONIO ESTEVAM DE MATOS, Advogado: Dr. Guilherme Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana Martins Silva Prudente, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, 373, II, do CPC de 2015, e por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo nº RR-8936-34.2012.5.12.0034**

da 12ª Região, Recorrente e Recorrido: GESIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias falou pela parte GESIEL VIEIRA DA SILVA. **Processo nº RR-896-77.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada-progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-416-54.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELOINA DE FATIMA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "benefício da justiça gratuita-declaração de hipossuficiência" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita à parte reclamante, bem como isentá-la do pagamento das custas processuais; (b) reconhecer que o tema "artigo 384 da CLT-intervalo de 15 minutos antes do labor extraordinário" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do intervalo suprimido, previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houver labor extraordinário, sem limitação temporal, acrescido dos reflexos já deferidos na instância ordinária. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, ora arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Getulio Rainer Vogetta, patrono da parte ELOINA DE FATIMA FERREIRA DE ANDRADE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-371-50.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): JADNA BLASIVUS GAIDZINSKI, Advogado: Dr. Cristian Uliano Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de, como entender de direito, prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamante. Em virtude

da declaração de hipossuficiência econômica juntada à fl. 21-Visualização todos PDF, defiro à autora os benefícios da Justiça gratuita. **Processo nº RR-293-18.2012.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CAIO JOSÉ LEME DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CONTAX-MOBITEL S.A.; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada UNIÃO (PGF), por violação do art. 28, inciso I, § 9º, "d", da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a inclusão dos valores relativos ao pagamento das férias usufruídas na base de cálculo da contribuição previdenciária. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-286-88.2013.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "obrigação de fazer-emissão de CAT nas hipóteses de doenças ocupacionais e demais situações equiparadas a acidente de trabalho-tutela inibitória-matéria fática-súmula nº 126 do TST"; (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano moral coletivo-ausência de emissão da CAT nas hipóteses de acidente do trabalho típico-dano in re ipsa-configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada a pagar indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos-FDD, conforme pedido (fl. 27-Visualização Todos PDF), por entender que esse valor atende à finalidade compensatória e ao caráter pedagógico da medida. Rearbitro o valor da condenação para R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Custas processuais pela parte reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)(2% do valor da condenação). **Processo nº RR-273-74.2012.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES CORREA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-215-70.2018.5.12.0006 da 12ª Região**, Recorrente(s): VANESSA DOS SANTOS FERNANDES SCHWANZ, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de, como entender de direito, prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-212-10.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROSINETE DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de, como entender de direito, prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamante. Em virtude da declaração de hipossuficiência econômica juntada à fl. 14-Visualização todos PDF, defiro à autora os benefícios da Justiça gratuita. **Processo nº RR-115-78.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS ANISZEWSKI E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer que o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ENTE PÚBLICO-EMPREGADO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ESTABILIDADE DO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT NÃO CARACTERIZADA-TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA ESTATUTÁRIO-IMPOSSIBILIDADE-SUBMISSÃO AO REGIME CELETISTA" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e, constatado que o pedido só se refere ao recolhimento do FGTS, a partir de 1990, não há prescrição a ser pronunciada, o que denota causa madura a viabilizar o imediato julgamento no sentido de condenar a parte reclamada ao recolhimento do FGTS, nos termos da reclamação trabalhista. Fixa-se a condenação em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), custas pela parte reclamada no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais). Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARCUS VINICIUS ANISZEWSKI E SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-97-31.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): GABRIEL PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luanderson Wallyson Siva Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº ED-Ag-AIRR-85700-18.2009.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, MARIA IRENE DA SILVA FROES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RR-1822700-35.2008.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MOISÉS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, UNIFY-SOLUÇÕES

EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1002281-38.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TATIANE IBIAPINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1002086-90.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (Em Recuperação Judicial), OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA (Massa Falida de), Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, RICHARD DOMINGUES, Advogado: Dr. Cauê Diniz Simioni, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-1001864-06.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVERTON MICHAEL DE LIMA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001647-42.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001629-65.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARCELO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alex Messias Batista Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001429-21.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALIANÇA ORGÂNICA SUSTENTABILIDADE E CULTURA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, AVANTTI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, CARFRIGO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARROCERIAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, CAVENAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, LITOCARGO CARROCERIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre

Gaiofatto de Souza, Recorrido(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio de Souza Santos, Advogado: Dr. Cássio Costa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001404-49.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Afonso do Nascimento Prado, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): ISABEL PEREIRA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Patrícia Crovato Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001276-39.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Clevison Neres dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001221-37.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDIFICIO AIRPORT HOTELS, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Recorrido(s): ALEXSANDRA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Alef dos Santos Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001193-18.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDRES MORENO CASTILLO JUNIOR, Advogado: Dr. Pompilio Correa de Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001119-29.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): SIDERLENY CASARI MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Alfred Karam, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1001045-49.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOAO CLEBER MARTINS GUIMARAES, Advogado: Dr. Matheus Pereira Luiz, Advogado: Dr. Gabriela Camara Henn, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-1000865-24.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCO ANTONIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000831-55.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MORIS GOLDFEDER, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000596-64.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Advogado: Dr. Arlete C.S. Freitas, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000581-20.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DE ALENCAR NUNES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000499-81.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, RENAN MONTEIRO POJO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Benize Cioffi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte RENAN MONTEIRO POJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1000487-26.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): E.R.L., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): R.S.R., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000484-74.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): EDILBERTO SOARES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AEPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Valéria de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000354-65.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA CARDOSO DE SIQUEIRA AMADOR QUEIROZ, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, MAURICIO MARCOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, 5 Q INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SIDNEY BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Advogada: Dra. Adriana Pastre Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ARR-1000345-88.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Recorrido(s): IAGES-INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, MARTA FERRIM, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000311-71.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): RANIELI PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): INOVE RAMOS MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ériton da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000307-34.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Christiano Notini de Castro, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, FERNANDO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000203-81.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERNANDES, Advogada: Dra. Silvana Lúcia de Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Andrade dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000037-96.2022.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Advogado: Dr. Maria Roberta Sayão Polo Monteiro, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Barros, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000024-13.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, VITORIA NECY SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Bruno Cássio de Sá Bonfim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Carvalho da Costa, Advogada: Dra. Aida Isabel Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-132500-09.2004.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BARBO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em exercício de juízo de retratação em razão do Tema 1092 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, (a) dar provimento ao agravo interno interposto pela parte reclamante para reapreciar o recurso de revista interposto pela reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho-complementação de aposentadoria instituída por lei estadual"; e, na sequência, (b) não conhecer do recurso de revista da reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNDAÇÃO CESP, e, no mérito, negar-lhe provimento; (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (e) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101053-11.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MILTON CASSIO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100623-58.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): FRANCISCO JUAREZ DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, TRB RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Laura Giovana Frediani de Sa Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100414-83.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Advogado: Dr. Josuel Thomaz, LORENA MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Avelino da Silva, Advogado: Dr. Charles Alves Passos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-100267-**

28.2017.5.01.0067 da 1ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): MARYNE SHIOSE VENTURY BARBOSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-AIRR-100092-88.2020.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, SELMA REGINA BALBINO FRANCO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-92500-33.2007.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, PEDRO ROBERTO COLLAR, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)"; e (c) não conhecer do agravo interno adesivo da parte exequente. **Processo nº Ag-AIRR-86600-29.2006.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Agravado(s): JORGE LUIZ RANGEL FREITAS, LIVISEG LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UANDERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-59500-22.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Roberta Pelagio de Freitas, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-20563-18.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIAO BENEFICENTE EDUCACIONAL, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): CARLA MARIA LIRIO BRESSANE, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20071-08.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, PAULO SERGIO DA SILVEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-16505-81.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti,

Agravado(s): MARIA MADALENA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11824-04.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11634-33.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLETI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa compôs o quórum em virtude do impedimento do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11484-31.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): LUIZ MARCOS VIEIRA DE RESENDE, Advogado: Dr. Mac Artur Mendes Ferreira, OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11248-91.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. CAMILA DE BRITO BRANDÃO, Recorrido(s): MARIA JOANA DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Dias, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11020-83.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JESSICA REGINA FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helisa Aparecida Pavan, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-10994-42.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, Procurador: Dr. Rodrigo Menicuci, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE NOBÍLE, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10875-41.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, MARCOS DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-10606-58.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, ERIVELTO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marina Gouveia de Azevedo, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10571-17.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DINAFER CARGAS EXPRESSAS LTDA-ME, LEONARDO VINICIUS FERNANDES, NATHALIA SCHUINDT DIAS, WILSON PAVANI GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-10374-91.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Walmir Francisco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10160-35.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): CLAUDIO CARMELO, Advogado: Dr. Nilva Valeria Grigoletto Chan, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-10076-87.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO GONCALVES, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10038-15.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, TATIANA APARECIDA MARTINS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10031-23.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves

Godoi, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, MARIA LUCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10028-68.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, FRANCISCA CLEANE BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10027-83.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, FATIMA APARECIDA ALMEIDA VAZ, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10019-09.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, RITA DE CASSIA MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10009-25.2015.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2166-93.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIA HELISE COTTA IBRAHIM, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Pellizzari Costa, patrona da parte MARCIA HELISE COTTA IBRAHIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1774-30.2015.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Agravado(s): EGBERTO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Souza dos Santos, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 253401/2023-1, mediante a qual a agravante VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA requer a desistência do recurso interposto. **Processo nº Ag-ARR-1402-44.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE

PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): NEIDE MARIA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa falou pela parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO. **Processo nº Ag-ARR-1339-16.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): JULIO CESAR THOMÉ GITTO, Advogado: Dr. Joel Vidal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1333-70.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MARA CELIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SERVITEC MONTAGEM INDUSTRIAL CALDEIRARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1083-89.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): CANAA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Isaac Silva de Lima, Agravado(s): MARCIO RENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-978-64.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): IMC-SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendo, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Dr. Karina Avino Quintiliano Basso, IVAN HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-937-23.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, Advogado: Dr. Max Well Muniz Feitosa, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA JUSSELINO, Advogado: Dr. Francisco Arminio de Carvalho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-920-41.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): VAGNER PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Érica Palmeira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-857-31.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA SONIA RODRIGUES BENJO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-846-18.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): TALITA E SILVA PINTO, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-838-91.2018.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): KEDMA FARIA TAVARES, Advogada: Dra. Shirley Marques, Agravado(s): IRENILDA FARIAS LISBOA, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-802-10.2015.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RAIZANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Ramos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-764-12.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ALBERTO LUIS LIMA SOARES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PSG DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-746-35.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ERICK NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-640-21.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): AURISLENE DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Vinícius Grisóstenes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-634-53.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTONOELITON GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Mouffron Moraes de Souza, Advogado: Dr. Sonia Maria Alves Costeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-570-72.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., MBRAS CONSTRUÇÕES-FILIAL MANAUS, RAIMUNDO DE JESUS OLIVEIRA

LIMA, Advogado: Dr. Peterson Gustavo Germano Motta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo interno interposto por PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO. **Processo nº Ag-AIRR-558-10.2014.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. JIMMY NEGRAO, Agravado(s): ADRIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Braga da Silva, SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rafaella Araujo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-524-92.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): HILUZ ENGENHARIA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): EDIELTON BARBOSA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Zadiel Lobato de Oliveira, Advogado: Dr. Laudo Renato Lopes Ascenso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-496-02.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PATRICIA ABREU SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. Elton Soares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-490-50.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): CAMILA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-490-35.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): LINGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): NATANAEL LAUTERIO DA ROSA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-440-46.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARA-COOPEN-CE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, COOSAUDE-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, MARIA DE FATIMA MAIA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-411-41.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): NATALIA SANTOS DA GAMA, Advogado: Dr. Nadja Maria Almeida Maia Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-409-46.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão,

Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): IVANEIDE DOS SANTOS RABELOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-340-23.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA-EPP, MARCONE BARBOSA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-255-42.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS VENDAS DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): IVONILDES TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Advogado: Dr. Andre Furtado Lara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-234-37.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON ANTENOR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. ASSALTOS", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JEFFERSON ANTENOR DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-225-29.2018.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s): WILISON PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Lukas Pina Gonçalves, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-107-04.2021.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): VALDECY LIMA DAS MERCES, Advogado: Dr. Luciano Chaves Sampaio Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-98-02.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): KATIA LOPES MARGHOTI, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogada: Dra. Everlin Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-97-65.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Pereira Prates, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-59-39.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ORILENE REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-53-92.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO AMARAL TORRES, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "GRUPO ECONÔMICO-INCLUSÃO DA PARTE AGRAVANTE NO POLO PASSIVO APENAS NA FASE DE EXECUÇÃO" oferece transcendência política, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-23-82.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, SILVIA LOPES DA MATA, Advogado: Dr. Norton da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Josiany Goncalves de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-23-37.2013.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON MAGARIO E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Ismael, Agravado(s): SUELI DA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano José Antunes, VANILDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Camilo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-334-50.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO ROCHA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. no tocante aos temas "negativa de prestação jurisdicional-horas extraordinárias" e "jornada de trabalho-horas extraordinárias-intervalo intrajornada" e conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-**

1001357-89.2016.5.02.0443 da 2ª Região, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): GUILHERME DE BARROS GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Conrrado Moura Ramires, MASSA FALIDA de GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1001352-51.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): LILIAN GONCALVES PALMA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Branco, Advogado: Dr. Daniel Manoel Palma, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000932-66.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s): ELISANGELA ARGOLO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000571-22.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): TANURE CARVALHO PORTUGAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000021-31.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHAEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-169700-41.2006.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): J.L.S.M., Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): J.C.D.P., S.S.A.L., Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-119500-29.2012.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): STEPHANI MAZIOLI FANTONI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-100456-79.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Advogado: Dr. Lílian Barcellos Turon, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Uilliam Jorge Mattos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100298-17.2021.5.01.0323 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Procurador: Dr. Humberto Motta da Silva, Agravado(s): MERITI MAIS VERDE SPE LTDA, Advogado: Dr. Larice Lopes Pinto, TAIS POPE NEVES, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20774-70.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): FERNANDA MENEZES PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, LISIANE SERVO, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que em ambos os recursos o tema "terceirização-responsabilidade subsidiária" oferece transcendência política, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-20453-85.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ROSI BEATRIZ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20144-83.2020.5.04.0801 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, MAURICIO AMBROSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guirlan do Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-20123-67.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): MAURICIO SANTOS DEMAMAN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-17228-77.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ROSIANE LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11339-83.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho", por ausência de transcendência; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao mesmo tema. Observação 1: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: Fixado precedente da Sétima Turma quanto tema "LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM. DISPENSA DE APRENDIZES SEM O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS". Observação 3: Determinado o encaminhamento da decisão à Secretaria de Comunicação do TST para publicidade. **Processo nº AIRR-11305-24.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, VANDERLEI ALVES, Advogada: Dra. Paula Zem Gadotti, Advogado: Dr. Edimeia Angela Zem Gadotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11061-67.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Agravado(s): IVALDENIL CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo José Lourenço do Carmo, PLANRIO ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Alvarenga de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10030-38.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, MARIA CRISTINA FIORANELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-6197-40.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): L.C.S., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): S.B.S.L., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogada: Dra. Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Observação 1 Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento.

Observação 2: o Dr. Jonatas Viana Batista, patrono da parte L.C.S., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-4321-53.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Procurador: Dr. Leandro Moreira Batista, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1840-88.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JOCELIANE GLOBER DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Juber Inomoto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1608-24.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1028-98.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIA DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPARI E REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SECOHTUH, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-929-97.2012.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista e a reatuação do feito.

Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-899-10.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., REGINALDO FONSECA PIMENTEL, Advogado: Dr. Altermam Lima da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Araújo Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-865-64.2018.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): TALITA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-773-36.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PRISCILLA DAS GRACAS DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-733-96.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-589-02.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE URBANO DE JESUS, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogada: Dra. Jaqueline Almeida da Silva, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-513-95.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte TUPY S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-510-13.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ALUISIO TENORIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Fabíola dos Santos Almeida, VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-406-40.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): GENIVALDO SANTANA DE FREITAS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono da parte GENIVALDO SANTANA DE FREITAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-392-74.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ARIANA DE SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr.

Luciano Renan Pereira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "incompetência da justiça do trabalho-contratação de servidor após a constituição da república de 1988-ausência de aprovação prévia em concurso público-exame de questões relativas aos elementos essenciais ao ato administrativo-competência da justiça comum" oferece transcendência política; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-376-59.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIO LEONARDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-347-03.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interpostos pelas partes reclamadas BANCO ITAUCARD S.A. e LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-283-89.2021.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, ODARIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Advogado: Dr. Keroline Andressa de Souza, Agravado(s): ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Dayro Gennari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR e pela parte reclamante, reconhecer a transcendência política da matéria "TERCEIRIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246. SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST-ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-69-69.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, EVANDRO RUFINO SANTOS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-101136-43.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA CRISTINA GARCIA

MENCHAO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Rodrigues, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-100960-64.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANTONIA MENDES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100938-54.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Cesar Goncalves Rodriguez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100886-30.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL PIMENTEL FILEME, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Roseneide Bernado de Almeida Paulino, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-100702-71.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): FERNANDA BARBARA AZEVEDO MIRANDA, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, Advogada: Dra. Michelle Cardoso Magalhães de Carvalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não

conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-100655-47.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, MARIA JOSE MENDES CASSEMIRO, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Süssekind Rocha, Advogado: Dr. Maria Eduarda Sussekind Rocha Vieira de Freitas, MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-100502-96.2020.5.01.0452 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PRISCILA MADEIRA BRAGA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Renan Rodrigues Policano Perote, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-11157-28.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA-6ª REGIÃO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. Eni Domingues, Advogado: Dr. Renato de Oliveira, IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alexandre Neubert da Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Sá Mainardes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GEYSA CARLA PROSDOCIMO JUNGLES, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Advogada: Dra. Luciana Flávia Andrade Graciano Gerra, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Frank Richard Fast, IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da Igreja Presbiteriana Conservadora de Curitiba; NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da Associação da Igreja Metodista, por ausência de transcendência da causa; e CONHECER do recurso de revista da autora, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-INVIABILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de trinta minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Luciana Flávia Andrade Graciano Gerra, patrona da parte GEYSA CARLA PROSDOCIMO JUNGLES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1798-88.2016.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOAB MARCON DA SILVA-ESPÓLIO DE,

Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, conhecer do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA ESTATAL", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda unanimemente, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1210-40.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): YASMIN CAROLINE BERNARDES LIMA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1038-77.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LIMA MACIEL, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, SHELTA EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Barbara Nogueira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-319-40.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDO FRAGOSO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Advogado: Dr. Juliana Coelho Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista do reclamado. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-297-41.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CIMARA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. Vilmar Wesseling, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO SUPRIMIDO-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPOSTA PELA LEI Nº 13.467/2017-CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após

10/11/2017, seja paga indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001651-86.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): CUIDARE ODONTOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Carvalho, Recorrido(s): JESSICA CONTREIRAS, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que acompanhou a divergência levantada pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão: I-por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "acordo extrajudicial-homologação judicial-arts. 855-B, 855-E e 855-E, da CLT-regência da Lei 13.467/2017"; II-por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos 855-B e 855-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Vencido Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2 o Ex.mo Ministro Evandro Valadão redigirá o acórdão. Observação 3: a Dra. Maria Luiza Paiva, patrona da parte CUIDARE ODONTOLOGIA LTDA, acompanhou a sessão de forma virtual. acórdão. **Processo nº RR-1000565-50.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Valadão quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA COTA DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM. EXCLUSÃO DOS CARGOS DE GERENTE DE AEROPORTO, MECÂNICOS DE AERONAVES, COMISSÁRIO DE BORDO E INSPETORES DE BORDO. DANO MORAL COLETIVO", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo Ministério Público do Trabalho a dra. Ileana Neiva Mousinho pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte TAM LINHAS AÉREAS S.A. Observação 3: Vista regimental sucessiva ao Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº RR-100762-52.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): AMARILDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10981-61.2015.5.15.0118 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Recorrido(s): HOMERO IORIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-1341-35.2019.5.05.0421 da**

5ª Região, Recorrente(s): ANALICE SANTANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luana Cerqueira Sousa, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LAJE, Procurador: Dr. Renato Machado de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da inviabilidade da transmutação do regime jurídico, restabelecer a sentença que reconheceu a manutenção do vínculo empregatício celetista entre a parte autora e o Município, declarou a incidência da prescrição trintenária e condenou o réu ao pagamento de depósitos do FGTS. Custas em reversão, pelo réu, dispensado o recolhimento. **Processo nº RR-821-86.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANA MARIA BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-154-53.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARINHO DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Recorrido(s): ANDRÉ ALEXANDRE DE SIMONE ALONSO, FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO-INASE, LUCIANA ROCHA LOPES, MANOEL ALDANO LOUREIRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-140-90.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): CINTIA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-1000396-58.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, Embargante: EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Embargado(a): B G N CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, EDVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11673-91.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): JACQUELINE ARAUJO BRITO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11454-73.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Borghi, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Andrea da Costa Brites, Embargado(a): RAIMUNDO JOSE GUIEIRO, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11373-40.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Embargante: ALEX CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. João Baptista de Freitas Nalini, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Embargado(a): CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., Advogada:

Dra. Raisa Fonseca Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11306-61.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Recorrido(s): CHRISTIANE CHALUB DE ALMEIDA TOLENTINO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, e determinar custas em reversão, pelo réu, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº ED-RR-681-73.2018.5.23.0001 da 23ª Região**, Embargante: DIONES DA CONCEICAO DANTAS, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Embargado(a): CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Meire Correia de Santana da C. Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-434-17.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): LARISSA SANTA CLARA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RRAg-1002062-77.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO CAETANO DO SUL-COOPERSITE, FRANCISCO SERGIO BONELLI, Advogado: Dr. André Menezes Bio, FIRST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, JORIO MESQUITA JUNIOR, LUIZ JORDAO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Gabriela Oliveira Chikitani, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Advogado: Dr. Ana Paula Cardoso Franco Guimaraes, PIETER ALEXANDER DA GRACA, TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VALDIR MAS JACINTHO, YVONNE DE SOUZA BONELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001377-65.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): SILVIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001189-77.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL

CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AURICLEIDE PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceicao, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, GERMAN EFROMOVICH, JOSÉ EFROMOVICH, LIFE AIR A1 LINHAS AÉREAS S.A., LIFE AIR B2 LINHAS AÉREAS S.A., LIFE AIR C3 LINHAS AÉREAS S.A., LIFE AIR D4 LINHAS AÉREAS S.A., LIFE AIR E5 LINHAS AÉREAS S.A., LIFE AIR LINHAS AEREAS S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, NEWCO PARTICIPACOES LTDA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY GROUP CORP, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001097-60.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RIGOTTI, Advogado: Dr. Matheus Pereira Luiz, Advogado: Dr. Gabriela Camara Henn, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A.-TACA PERU, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001044-82.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VANDERLEI JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000992-23.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JOAO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Norberto Guedes de Paiva, SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000980-57.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): HERNIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Fabio Bento do Prado, Agravado(s): AMC DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Fabio Bento do Prado, ANTONIO MANUEL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1000770-58.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): SEVERINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000593-94.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADENILSO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000498-47.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): MARILIA KELLY FERREIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000398-29.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSE CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE-SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000-VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA", para, reformando a decisão às fls. 1.121/1.124, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000329-97.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ELIO MACEDO ARAGAO, Advogado: Dr. Elisangela Gonçalves Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000192-88.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Juliana Santos Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, CAIO RAFAEL SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosely Aparecida dos Santos Genadopoulos, Advogado: Dr. Veronica Stefany Genadopoulos, GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martin, Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Thiago Freire, Advogado: Dr. Carina Honorato de Souza, Advogado: Dr. Fernando Crispim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-147900-41.2009.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MOISES DO AMARAL, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): GIVANILDO ENEAS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues,

Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-129500-94.2008.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): GIROLAMO SANTORO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA RAINHO, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, SOFT CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-126900-30.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-118600-12.2008.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): JOAO ALBERTO SANTANA MESQUITA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safê e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-103300-32.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, GERALDO VENANCIO CAMARGO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101360-61.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Observação 1: o Dr. Charles Melo Ferreira, patrono da parte MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-101268-75.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA-COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): CRISTIANE MELO LUNGA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100723-98.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ABIGAIL DEOLINDO DOS SANTOS DE REZENDE, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100721-25.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes,

Agravado(s): ADALBERTO MENDES LINHARES NETO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100656-24.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100581-51.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): IARA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100424-44.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100353-22.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JORGE LUIS OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Paula Danielly Ricette Codong dos Reis, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100323-07.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): BRITES FONTOURA RANGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100241-92.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100169-51.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JULIANA COTTAS, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor

Hugo da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-51800-51.2007.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, LUIZ ANTÔNIO FIGUEIREDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21564-91.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21204-22.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSELEI DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha Barrios, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21175-93.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRO, Advogada: Dra. Joara Christina Balezarek Mucelin Trois, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20982-14.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr. Marcio Ponzi Seligman, Advogado: Dr. Jose Claudio de Carvalho Chaves, Recorrido(s): PEDRO BIRATAN DE FRETAS FLORES, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20390-09.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): GETRO JAIRO STREB DORNELES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20385-61.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): MAQUISUL INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): REGINALDO MENEZES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-13201-83.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO APARECIDO SANTANA, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): SOTREQ S/A, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte CRISTIANO APARECIDO SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-12583-61.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): JOSE ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: REJEITAR o pedido contido na petição de nº 386625-00/2021, atinente ao exame de matéria não devolvida no recurso; NÃO CONHECER do agravo interno quanto ao tema "JUROS DE MORA" e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto aos demais. **Processo nº Ag-ED-AIRR-12459-98.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Agravado(s): JESSICA APARECIDA ROMAO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Advogada: Dra. Alcione Sílvia Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12370-08.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): LANCHONETE RIACHO DOCE LTDA, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Agravado(s): SABRINA ADRIANA BARBOSA BARON, Advogada: Dra. Ana Lúcia Carneiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11894-44.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Geni Praxedes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-11808-57.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, CLAUDINEI SENA CARNEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11744-05.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, JOICE CAROLINE PEREIRA INDALECIO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11728-14.2014.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ELZO SILVA FELICIANO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11712-**

85.2015.5.01.0461 da 1ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GUILHERME GODINHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11487-32.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): API-PRIME LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): JULIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Advogado: Dr. Guilherme Senne Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11367-68.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Agravado(s): MARCIA ALVARES CONTAGEM DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11285-70.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): M. AUGUSTA DE CARVALHO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BORGES NOIA, Advogado: Dr. Henrique Sanches de Almeida, MARIA JOSE CALISTO DOS SANTOS-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11132-66.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROGERIO ALCIDES DE FARIA, Advogado: Dr. Salvador Dias Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11084-46.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Advogada: Dra. Gisele Martins Rosa, Recorrido(s): LUIS CARLOS RIGONATO, Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11033-52.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DALVA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10902-67.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Procurador: Dr. Irismar Martins Nazareno, Procurador: Dr. Paulo Henrique Rodrigues Moraes Soares, Procuradora: Dra. Kelly Cristina Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10869-77.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MTSUL CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maluf Pereira, Agravado(s): FREUD SILVA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10845-07.2020.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta

Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DEBORA BARBOSA MARCHI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10743-23.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA FURTADO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10658-90.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VALQUIRIA GUMIE MORIYAMA TANINO, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Advogado: Dr. Mateus Gomes Zerbetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10637-82.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Souza Hernandez, Agravado(s): JUNIOR CESAR ROSA, Advogado: Dr. André Eduardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10618-75.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torquato Viana, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-10457-40.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): DORVANIL RODRIGUES TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retificar o dispositivo da decisão agravada de fls. 1368/1383 para constar o não conhecimento do agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos das horas extras nos DSR'S", nos seguintes termos: "Com base nos artigos 932, III, IV e V, do CPC, 896, § 14, da CLT e 251 e 255 do Regimento Interno desta Corte, não conheço do agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos das horas extras nos DSR'S"; nego seguimento ao agravo de instrumento dos réus quanto aos temas "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento" e "diferenças de adicional noturno-prorrogação em horário diurno"; e conheço do recurso de revista dos réus quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-danos extrapatrimoniais-dano existencial-caracterização-jornada de trabalho excessivamente longa e desgastante-horas extras habituais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial. Fica prejudicado o exame do apelo quanto ao valor da indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10428-27.2014.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNO GABRIEL SCHIAVINATO SCLAUNICK, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): CALNIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10382-96.2021.5.15.0091 da 15ª Região**,

Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, ISID CLEBER FRANCISCO CHEBERLE, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-RR-10360-81.2020.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA PERPETUO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Vinicius de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Jakson Fonseca de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sanches Fernandes, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Flavia Povia Correia, WEBERT FERREIRA PLACIDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10337-58.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS GAVIOLLE, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10294-85.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): FABRICIO SANTOS CUSTODIO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10282-03.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-CEASA/MG, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, FERNANDO ALVES DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Alex Santana de Novais, patrono da parte FERNANDO ALVES DE ABREU E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação Social do TST para publicidade. **Processo nº Ag-AIRR-10258-08.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SILVIO LUIZ DE FARIA, Advogada: Dra. Tamiris Francine Castro de Araujo, Advogada: Dra. Jessica Cristina Gonçalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10246-67.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ADALGISA MARIA DE MOURA MELO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10229-45.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMUS TURISMO E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Ilson Ossani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o agravo de instrumento, por violação dos artigos 855-B e 855-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar o processamento do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Designado relator do recurso de revista o Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-10211-92.2020.5.15.0118 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, MURILO GABRIEL APPOLINARIO, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Simão, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10198-04.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): CREUSA APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10154-81.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): PERFITEC CONSTRUÇÕES METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Agravado(s): EDER SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10141-08.2015.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Recorrido(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, ROBERTO CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10105-73.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento para, reformando a decisão proferida às fls. 936/940, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela ré, no particular. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "ARTIGO 235-C, § 3º, DA CLT-CONSTITUCIONALIDADE-LEI Nº 13.103/2015" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges, patrona da parte IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10072-52.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): J.C.C.J.O., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira,

Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): K.C.S., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, S.B.A.M.S., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10001-77.2015.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, UBIRAJARA JOSE JERONIMO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3300-78.2008.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2850-49.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): DIONE DE MOURA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2505-41.2010.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): AÍLTON MARTINS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2439-89.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno do réu e, no mérito, nega-lhe provimento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno do autor. Observação 1: o Dr. Jean Carlos Borges Vieira, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ED-RR-1996-68.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): EDITE ERICA KONIG STREMEL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1783-95.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VIVIAN ROMERIA MARQUES BRASIL LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1529-21.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIS HENRIQUE KAPPS, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1481-37.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): HUGO SA BARRETO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1423-96.2016.5.06.0242 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 560/570, reexaminar o recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1161-46.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): LEANDRO DUARTE PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1144-18.2017.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, LEONIDAS JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RR-1101-20.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HENRIQUE NETO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Jeusiene Veiga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito do autor, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-RRAg-1097-13.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): VALCIR SANTINI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado:

Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1027-87.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ANTONINHO VALDECIR ANTUNES, Advogado: Dr. Jandreí Aldebrand, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 565/569, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1013-66.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ERALDO JOSE DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Freitas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-975-54.2014.5.19.0009 da 19ª Região**, Recorrente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELÍSIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-952-61.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): RONALDO MARIANO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Letícia Góis Avansi, Agravado(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da ré, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-931-87.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-847-73.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-782-21.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): MARCOS MANUEL PORTELA BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso, e condenar a parte agravante a pagar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2%

sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº Ag-AIRR-661-21.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): LEANDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Barboza, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-659-81.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): I.D.E.A.S- INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE DE GODOI, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Advogado: Dr. Ismael Hardt de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-656-28.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ILSE LUDVIG VERONESE, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIOLIM, Advogado: Dr. Hewerstton Humenhuk, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-630-34.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): GESSE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-586-62.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): FABIANO SCHERRER, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, NASSON TUR TURISMO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da ré Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda. e negar provimento ao agravo interno da ré Moto For Comércio e Distribuição de Automotores Ltda. por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-527-98.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MICHELLE SARAIVA LEANDRO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-520-41.2016.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): TACITO SANTANA REBOUCAS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformar a decisão às fls. 961/964. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL-LIDE RELACIONADA À FASE PRÉ-CONTRATUAL-JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 992 DE

REPERCUSSÃO GERAL-MODULAÇÃO DE EFEITOS-PROCESSO COM SENTENÇA DE MÉRITO ANTERIOR A 06/06/2018", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº Ag-RR-401-28.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): LOURDES DO CARMO BRAGA, Advogado: Dr. Wendel Junior de Souza Meireles, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para melhor exame do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de improcedência total do pedido inicial, incluída a proferida em grau de embargos declaratórios (fls. 1092-1102 e 1146-1147). Inventem-se os ônus da sucumbência, a encargo da autora, dos quais fica dispensada por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (deferida pelo TRT e ora mantida). **Processo nº Ag-AIRR-394-93.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): SANCHES E VECCHIATE LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-348-49.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): EDVALDO CORREIA DA CRUZ MARIN, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-288-20.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): OSCAR SHIGUERO NONAKA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto Manoera, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-286-23.2020.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ESPIRITO SANTO S.A.-ETES, Advogado: Dr. Daniel Albolea Jr., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETERSON SELLETS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, RM 2 ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-248-56.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Agravado(s): MYLENA NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-211-17.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANA HEIDERSCHIED SMANIOTTO, Advogado: Dr. Joseli Terezinha Bunn Goncalves, Agravado(s): CLAUDIO ROSSETTO, G.R.CANTINA LTDA-ME, Advogado: Dr. Fernando Mazzurana Monguilhott, MARILENE MEOTTI, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, TATIANE REBES LINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-162-74.2021.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): WELTON SOUSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-99-93.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PAULO RODRIGO WOLF DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-81-09.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): NANCY DE ANDRADE MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ARR-1000212-42.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALVINO DZADOTZ, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor. Também, à unanimidade, CONHECER do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte autora ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº AIRR-1001453-40.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BIIHRER, Advogado: Dr. Isadora Maria D Almeida e Silva de Toledo Ramos, Advogado: Dr. Camilla de Lellis Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000647-36.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDEVALDO NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21126-54.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): REGINA PINTO KAFER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20901-30.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): IVONI DE CARVALHO MUNHOZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2249-53.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDEMIR LEMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1563-53.2015.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBERTINA PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Jose Renato Nogueira Fernandes, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "tema repetitivo nº 0002-bancário-salário-hora-divisor-forma de cálculo-empregado mensalista-nova redação da Súmula nº 124 do TST"; e conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "adicional de periculosidade-armazenamento de líquido inflamável no prédio-construção vertical-área de risco-Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte-honorários periciais". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1348-75.2015.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.P.C.M., Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Girão Nogueira Ellery, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogada: Dra. Helen Luiza Korobinski Mendes Wlodarczyk, B.S.S., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo e do agravo de instrumento, ambos da parte ré, nos termos do artigo 997, §2º, III do CPC. **Processo nº AIRR-1307-27.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CECÍLIA MARIKO MURASAKI OGASAWARA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1234-18.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, BANCO OLÉ BONSUCESSO

CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, BRX PROMOTORA DE CREDITO EIRELI, Advogada: Dra. Dayane Silveira Goulart, JENNIFER DELFINO MOREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da quinta ré e NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das demais reclamadas. Ainda, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Por fim, à unanimidade indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 364206/2021-6. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1005-19.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, Advogado: Dr. Douglas Puziol Giuberti, Advogado: Dr. Hannah Kruger Rodor Fontana, Recorrido(s): CHJ PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Dan Lyra Neto, Advogada: Dra. Melina Olivia Farias, DANIELLE FRINHANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Jardim Ferreira Messa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-957-55.2011.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): BENEDITO SANTOS PEDREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-596-09.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): DYONIZIO RUY JUNIOR, Advogado: Dr. Henrique Leal Borba Dietrich, LUCY DE OLIVEIRA RUY, Advogado: Dr. Henrique Leal Borba Dietrich, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RUY, ROBERTO WILLIAM DE OLIVEIRA RUY, ROBSON NEY DE OLIVEIRA RUY, ROSE ANNE DE OLIVEIRA RUY, YASMIN MIRELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-465-59.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARILZA SPEROTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-319-64.2013.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogada: Dra. Marjorie Okamura, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-223-97.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira

Charão, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Celia Santos Terra Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-84-83.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RISIA MARIA LACERDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao tema "ressarcimento dos descontos previdenciários efetuados e não repassados ao INSS-contrato nulo", em face de possível contrariedade à Súmula nº 363/TST, para melhor exame do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: o Dr. José Curvello Filho, patrono da parte RISIA MARIA LACERDA TEIXEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10382-78.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Porto, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Silva Rios, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do agravo de petição interposto pela executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso, como entender de direito. **Processo nº RR-10228-51.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): NADIR VICENTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Fixado precedente da Sétima Turma quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA QUE AFASTA A INCIDÊNCIA COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. VALIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.". **Processo nº RR-1708-21.2015.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo nº RR-973-65.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RAMOS MACIEL JUNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente

pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-925-24.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GLAUCIETH DA CRUZ BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Arruda, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista. **Processo nº RR-586-51.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ALINE LUCAS ANTUNES, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte AGIPLAN FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-AIRR-21482-19.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: JULIETA PIZETTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº Ag-AIRR-11492-09.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RODRIGO JUSTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo quanto aos temas "documentos trazidos com a defesa e sua impugnação" e "danos patrimoniais-pensão vitalícia-lucros cessantes"; II-conhecer e negar provimento ao agravo em relação aos demais temas. **Processo nº Ag-AIRR-11372-42.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Augusto Santos, Recorrido(s): MATHEUS HENRIQUE CHAVES, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11368-16.2016.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA STELA CRAVO MELO CARVALHO-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Marcella Fontes Franco, Recorrido(s): JOSE DONIZETE PACETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Donizete Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10729-14.2015.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr.

Luiz Pansani Junior, Agravado(s): IZAIAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Roberlei Candido de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-95-88.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TIMOTEO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-10157-06.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSÉ MENEZES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1-Conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e negar-lhe provimento; 2-Conhecer do agravo de instrumento do autor e negar-lhe provimento; 3-Conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao intervalo interjornadas e ao vale-alimentação, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 355 e 413 da SBDI-1/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da empresa ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo interjornadas, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, assim como, declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o período imprescrito, com os respectivos reflexos legais. **Processo nº ARR-1287-76.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ PLÍNIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao índice de correção monetária dos débitos trabalhistas e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-135-42.2018.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL CRUZ APORCINO, Advogado: Dr. Alcymar Ribeiro Magalhães, MAXIMUS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO" e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000591-87.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): W.S.A., Advogado:

Dr. Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Henrique da Costa Perpetuo, Agravado(s): C.B.F.B.E.S.P.C., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000576-66.2022.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IGOR SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000531-75.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Clarice Aparecida dos Santos Albarelli, Agravado(s): LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000079-94.2022.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aline Maria Ribeiro, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000051-57.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MAICOLN SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Rodrigo de Souza Oliveira, SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-210147-16.2013.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): IGOR ROCHA PERDIGAO E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, Agravado(s): NORTEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Ésio Costa da Silva, Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Advogado: Dr. Glauber Santos Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-134500-32.2009.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): FAUSTO ANTÔNIO GALVÃO PIMENTEL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Gonçalves Queiroz, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100551-65.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, MONIQUE VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de

Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-58500-11.2009.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): AFONSO THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Mariana Rodrigues, Advogada: Dra. Caroline Rossi Martins, Advogado: Dr. Jessica Tamires Vianna, BINOTTO S.A.-LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ângela Maria Almeida Ribeiro, ESPÓLIO de ROBERVAL BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, IVONIR JUNIOR ROSA CASSOL, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Mello, JOSE LUIS MARTINS, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, LUCIANO APARECIDO SOARES, Advogada: Dra. Rozeli Gazoli, PEDRO APARECIDO DANTAS, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "ausência de citação válida-limites objetivos da coisa julgada"; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, patrona da parte ESPÓLIO de ROBERVAL BATISTA DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-55600-88.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO NEVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-24882-25.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS LIRA RAMOS, Advogado: Dr. Adriano Araújo Villela, Agravado(s): A R S SERVICOS LOGISTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Vladimir Lopes Saraiva, MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-24100-10.2006.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): LIFE IMAGEM-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICA MÉDICA E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio José Lisboa Fortes, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA COSTA PERROTTA, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-21390-96.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PRISCILA SIQUEIRA DO CANTO, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20517-37.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB RS

LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Viana, Advogado: Dr. Genara Pinto de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-20463-05.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Recorrido(s): MARCIO FREITAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11800-50.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARGARIDA RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Advogado: Dr. Antonio Duarte Junior, Advogado: Dr. Vitor Alexandre Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11789-36.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): MARLY PEREIRA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11773-49.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): AGNELO LUIZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11759-77.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): GP-SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Freire, Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO-SIEMACO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11744-87.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DOUGLAS ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11693-18.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARILISE SILVERIO SANTOS CHIARANDA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11536-17.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): ALINE ARAUJO MENDES, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11083-50.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10777-30.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, ANA KAROLINA RODRIGUES AVELINO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10776-62.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): LETICIA CARVALHO CARRERA, Advogado: Dr. Elizeu Lino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-serviços de call center. Observação 1: Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamado Itaú Unibanco S.A. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10710-19.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): JHENIFER ALINE FERRANTI, Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Advogado: Dr. Fernanda Dal Picolo, Advogada: Dra. Vanessa Grisotto Rosa, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, DENTAL UNI-COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10681-07.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s):

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): MEDRAL ENERGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Souza Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10676-82.2022.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): S.N.S., Advogado: Dr. Aline Maria Ribeiro, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Agravado(s): U.B.T.L., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte U.B.T.L., esteve presente à sessão. Observação 2: Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. **Processo nº AIRR-10672-73.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): F.F.U.N.M.L.O., Advogada: Dra. Emília Maria Gonçalves Soares, Agravado(s): E.S.E.G.I.M.G., Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, L.R.M.S., Advogado: Dr. Vítor Silveira Girundi, R.C.B., Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10665-87.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): SAULO BARROS GERMINIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): DIEGO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Chaves, FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Advogado: Dr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10228-03.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, RODRIGO CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, S.A. ESTADO DE MINAS E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10155-15.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JOSE REINALDO VALADAO, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10060-57.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE DAS GRACAS SILVA, Advogado: Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Jeremias Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10050-15.2018.5.03.0077 da**

3ª Região, Agravante(s): CESAR TEIXEIRA MASSARA E OUTROS, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): FLORISVALDO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10004-95.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., VANESSA DE FATIMA SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Kelvy Rodrigues de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-2068-78.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITALO CESAR MOUSINHO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rodolfo Luis de Araujo de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Machado Vilarinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1848-72.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): ÂNGELO MOREIRA DECARLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1678-87.2010.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): INTERNACIONAL MARITIMA LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Cristina Esteves Fabichak, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Agravado(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. José Henrique Coelho, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1630-30.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIA FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado(s): MASTERCASA MOVEIS E DECORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1532-46.2010.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIEL BRAGA KERTIS RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Nogueira, Agravado(s): CLAUDEMIR BALBINO, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Oliveira, CLEVERSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, CURTUME ALIANCA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Santil, ERALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Oliveira, JOSE MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Oliveira, MANOEL JOAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Oliveira, MARCIA CRISTINA BATISTA FERNANDES DIAS, WALDIR DE

CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1299-84.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): TATIANA RIBEIRO BUENO SILVA, Advogada: Dra. Simone de Almeida Santos Sponton, Advogado: Dr. Michele Louise Vidotto, Agravado(s): JR SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Sérgio Rufato Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1198-85.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): EDMILSON JOSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Ferdinando Bezerra Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1139-07.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): ATAIDES ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, SEMPRE-COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1063-38.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DA GUIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): AGILE CADASTRO E COBRANÇA LTDA., BHE-COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA EMPRESARIAL, EDUCACIONAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., BRUNO DE PAULA PECHIR, MARCONI DE PAULA PECHIR, MULTICRED ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-936-49.2021.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE RONALDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-933-70.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-887-91.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): VANDERLEY CRUZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Rogerio Teles da Silva, Advogado: Dr. Tereza Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-344-60.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E

INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA KAROLINE SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101-97.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): JANILSON MAIA CESARIO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº RR-1001039-50.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): INFRALINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): NERISSON CARLOS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000652-58.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDNALDO DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante em relação ao tema "dano moral-inadimplemento das verbas rescisórias". **Processo nº RR-1000199-08.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Advogado: Dr. Rafael Eiji Antunes Sakuma de Alencar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer da transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-declaração de hipossuficiência", por contrariedade à Sumula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita à parte reclamante, bem como isentá-la do pagamento das custas processuais. **Processo nº RR-1695-40.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNA COLAÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. REPERCUSSÕES NOS SÁBADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 113 DO TST oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 113 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de repercussão das horas extraordinárias nos sábados, em razão de previsão em norma coletiva. Custas processuais

inalteradas. **Processo nº RR-554-76.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE ARRUDA FONTES, Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney, Advogado: Dr. Vanessa Erica da Silva Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-512-66.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VULPIANO DE OLIVEIRA FALCAO, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de quanto ao tema "diferenças salariais-promoções por merecimento", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, dar-lhe provimento para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-288-64.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): CICERO SALATIEL DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-281-20.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALÉRIA DA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "tempo de espera por transporte ao final da jornada", "horas extras-tempo gasto com troca de

uniforme. indenização-danos estéticos", "horas extras-intervalo intrajornada", "doença ocupacional-dano moral-pretensão de majoração do valor da indenização" e "lucros cessantes-cumulação com benefício previdenciário"; b) conhecer do recurso de revista quanto à invalidade da norma coletiva que ajustou a compensação de jornada em atividade insalubre sem autorização da autoridade competente, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação previsto em norma coletiva que autorizou a prorrogação da jornada em atividade insalubre sem a autorização prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho. Observação 1: Fixado precedente quanto ao tema "HORAS EXTRAS-ATIVIDADE INSALUBRE-ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA PREVISTO EM NORMA COLETIVA-AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PREVISTA NO ARTIGO 60 DA CLT-INVALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO E. STF." Observação 2: Destacada a aplicação do art. 60 da CLT, com a redação anterior à alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017. **Processo nº RR-234-63.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100665-22.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Embargado(a): EVERTON RIBEIRO BICALHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1001748-29.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIRCEU FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10993-12.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Agravado(s): NEYSE REGINA DE SOUZA CARLOTA ZANELLA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-**

AIRR-10233-54.2021.5.15.0074 da 15ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10023-77.2021.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): PAULO VINICIOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-2354-22.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): KATIA YASSUDO, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1201-63.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): DERNIVAL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1003-60.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): TALMA CAVALCANTI BISPO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-820-10.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): KELE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-554-92.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ELIO MARCOS MAIA SOUZA CALMON, Advogado: Dr. Lélío Furtado Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Parente Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1546-17.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE IRENE SCHMIK BRANCO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da parte

reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto aos temas "reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado-descumprimento do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT", "tempo despendido para a realização de tarefas burocráticas", "natureza jurídica das parcelas da condenação" e "diferenças de prêmio-base de cálculo"; c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras-prêmio-inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela de prêmio seja integrada à remuneração para configurar a base de cálculo das horas extras, na forma prevista na Súmula 264 do TST; d) conhecer do recurso de revista acerca da "aplicação analógica do limite de tolerância previsto no art. 58, § 1º, da CLT para afastar o direito ao pagamento do intervalo intrajornada não concedido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte reclamada ao pagamento de uma hora pelos intervalos intrajornada não usufruídos integralmente, com adicional de 50% e reflexos, nos exatos moldes do referido verbete. Custas inalteradas. **Processo nº AIRR-78300-86.2009.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): APARECIDA CUSTODIA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Agravado(s): ALAILSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Alves Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-24515-02.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): U., Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, U.E.S., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema ""PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. ANÁLISE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. FUNDAMENTAÇÃO EXAURIENTE. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. 2. ARRENDADOR. AUTOS DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INVALIDADE. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE. DESCONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA PROPRIEDADE ARRENDADA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: I-conhecer do agravo de instrumento da parte autora e, no mérito, negar-lhes provimento; II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da parte ré, em razão do não conhecimento do recurso de revista principal, que ensejou o desprovimento do agravo de instrumento da parte autora, em conformidade com o art. 997, § 2º, do NCPC. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte U.E.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. **Processo nº AIRR-10730-92.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevao Lino de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art.

134 do RITST. **Processo nº AIRR-1053-47.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LUIS TAILAN DA LUZ AMORIM, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-1001943-23.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Recorrido(s): ANDREA RAMALHO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "intervalo para descanso da mulher previsto no artigo 384 da CLT-incidência das alterações advindas da Lei nº 13.467/2017 aos contratos firmados antes e em curso após sua vigência-prestações de trato sucessivo-regras de direito intertemporal", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT referente ao período em que vigente a Lei nº 13.467/2017; e quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-20221-46.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, JOEL LOPES BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, no particular, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da Justiça Gratuita e, assim, isentá-lo do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11768-10.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-11614-67.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE

MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): IOLANDA AIRES CAVALCANTE GUARDIERI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-11202-96.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): SONIA FIDELIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a inobservância da proporcionalidade da jornada prevista no mencionado dispositivo, condenar o réu ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 estabelecido, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11178-53.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Laís Gonzales de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-11085-15.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Recorrido(s): BERENICE MAGALHÃES LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10729-44.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ELISA ELENA ULIAN, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento em dobro da remuneração de férias, quando ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 145 da CLT-férias gozadas tempestivamente-declaração de inconstitucionalidade da súmula nº 450 do TST-Supremo Tribunal Federal-ADPF 501", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Excluída a condenação do réu ao pagamento dos honorários

advocáticos. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo nº RR-10421-36.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO MESSOD BENZECRY, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE-CEDESS E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Lopes Dourado, Advogada: Dra. Carolina Santos de Oliveira, DEISE SANDRI CASTOR SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente quanto aos documentos juntados às fls. 125 e 139 (Procuração e Carta de Preposição), nos quais não consta o nome do embargante, o que evidencia possível vício na ata de audiência inaugural em que fora realizado o acordo. Diante do acolhimento da negativa de prestação jurisdicional, determino a exclusão da condenação à multa aplicada por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte ROBERTO MESSOD BENZECRY, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-2151-90.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao referido tema, por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré no importe de 5%, observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que a efetiva responsabilização da parte autora dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-885-52.2010.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): CARLA CRISTIANE LEINEKER FOFAN, Procurador: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-157-58.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA CAPALBO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros

moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-4-88.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Recorrido(s): MANOEL CLAUDIO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maria do Socorro Nunes Gomes, ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SDI-1 DO TST", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda ré, julgando improcedentes os pedidos a ela relacionados. Observação 1: o Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, patrono da parte MANOEL CLAUDIO DE SOUSA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001250-65.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): SERPO-SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ALINE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Andrew Afonso Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 855-B E SEQUENTES, INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-810-63.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): LUANA AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-100591-18.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Recorrido(s): ARNALDO JOSE PEREIRA FIRMINO, Advogado: Dr. Andrea Faria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 855-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas. **Processo nº RR-24693-30.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS CRISTALDO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase

pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-21263-42.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): RANDON S.A.-IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): HÉLIO DOS SANTOS TRINDADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Helena Maria Gusso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração da autora, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado o redutor fixado na decisão regional, caso na apuração seja identificado percentual inferior. **Processo nº RR-11304-02.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANA ELISA SILVA TAMAYOSSI, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Márcio Antonio Nogueira, Procurador: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos "danos extrapatrimoniais" por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e III-não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas inalteradas. **Processo nº RR-10277-17.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): JEAN CASTRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que esclareça a quem detinha o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços e se há, nos autos, elementos que fazem aferir que o detentor dessa responsabilidade tenha, ou não, se desincumbido de seu ônus. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-1835-86.2014.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): ILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Cláudio

Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhof, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que aquela e. Corte se manifeste expressamente quanto aos questionamentos levantados na petição de embargos declaratórios, no que se refere à data em que diagnosticada a doença ocupacional por ele desenvolvida e à data em que confirmada a incapacidade laborativa, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes e III-Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte ILDO RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1384-66.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): CILENE NAZARÉ REIS NEVES LEOCÁRDIO, Advogada: Dra. Patrícia Capanema Silva Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT; II-conhecer do recurso de revista somente quanto a esse tema, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos, como extras, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-623-63.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, RICARDO JOSE DE ALMEIDA ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Rosana Carvalho de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-318-75.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Recorrido(s): SIMONE CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono da parte SIMONE CAMPOS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-165-09.2018.5.12.0050 da 12ª**

Região, Recorrente(s): KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Recorrido(s): GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, MULTICRED-RECUPERADORA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-135-66.2010.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): JENIVAL SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Viação Itapemirim S/A ao pagamento de uma pensão mensal vitalícia fixada no valor de 100% (cem por cento) do salário que o autor recebia na função para a qual se inabilitou. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte JENIVAL SOARES OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11622-59.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): OLITIANA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Henrique de Melo Ruy, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão: I-por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; II-por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do 855-B e 855-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, que reconhecia a transcendência política e não conhecia do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Valadão redigirá o acórdão. Observação 3: a Dra. Anna Luiza Pessoa Brandão falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 4: Fixado precedente da 7ª Turma quanto à não admissão de homologação de acordo parcial. **Processo nº RR-1000461-88.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALFACON-CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Rofis Elias Filho, Recorrido(s): RUBEVANDO ARAUJO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Rafael Lacerda de Oliveira, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão: I-por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "acordo extrajudicial-homologação judicial-arts. 855-B, 855-E e 855-E, da CLT-regência da Lei 13.467/2017"; II-por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do 855-B e 855-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Valadão redigirá o acórdão. **Processo nº RR-**

6774-78.2013.5.12.0051 da 12ª Região, Recorrente(s): EICK INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): ALDISIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanha o Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e trinta e sete processos, sendo trezentos e trinta e dois processos na sessão virtual e cento e cinco processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma